



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 Sala - 608CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 940/2011/OF

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011

Processo Nº: 0307813-17.2011.8.19.0001

Distribuição: 26/08/2011

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Liminar

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: GREMIO RECREATIVO SOCIAL E CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA YOUNG FLU DO FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Representante Legal: LEANDRO DE CARVALHO MORAES

Prezado Senhor,

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos da ação supra mencionada, comunico a V.Sa. que por este Juízo foi proferida decisão, concedendo liminar no sentido de destituir o torcedor Leandro de Carvalho Moraes, portador da identidade nº 10.406.949-7, emitida pelo IFP/RJ, da função de dirigente da torcida organizada Young Flu, do Fluminense Futebol Clube, proibindo-o de se candidatar novamente ao cargo até a solução definitiva deste ação, bem como proibir o ingresso do torcedor Leandro de Carvalho Moraes nos recintos esportivos do Fluminense Futebol Clube, bem como nos jogos de qualquer natureza ou modalidade em que este Clube fizer parte em todo o território nacional, pelo prazo de três anos.

Atenciosamente,

Cesar Augusto Rodrigues Costa
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Presidente da Federação Estadual de Futebol.